GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

## DECRETO Nº 1.211 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o ressarcimento ao erário das multas de trânsito sofridas por servidores públicos municipais nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA — Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as infrações de trânsito cometidas pelos motoristas dos veículos da municipalidade;

CONSIDERANDO que essas infrações geram multas;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de o ente municipal arcar com o pagamento dessas multas sem que o servidor público responsável proceda ao ressarcimento do erário.

### **DECRETA:**

- **Art. 1º** O servidor público municipal ficará responsável pelo ressarcimento ao erário dos valores referentes às multas decorrentes de infrações de trânsito.
- **Art. 2º** O servidor ficará desobrigado ao ressarcimento de que trata o artigo anterior, somente nas seguintes hipóteses:
- I quando as infrações de trânsito forem motivadas por razões atinentes à falta ou manutenção incorreta do veículo ou ausência de equipamentos obrigatórios cuja responsabilidade seja do município;
- II quando o servidor comprovar que a infração que gerou a multa decorreu de situação excepcional causada por urgência ou emergência.

**Parágrafo único.** Para efeito do que dispõe este Decreto, considerase situação excepcional causada por urgência e emergência aquela em que há risco à vida do usuário do veículo.

- **Art. 3º** O ressarcimento ao erário só terá início após comprovada, ou reconhecida pelo próprio servidor, a responsabilidade pela infração que gerou a multa.
- §1º Não havendo reconhecimento por parte do servidor de sua responsabilidade, poderá este, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do auto de infração, requerer ao Secretário Municipal de Administração a desobrigação do ressarcimento.
- §2º O requerimento deverá vir acompanhado de documentos hábeis a comprovar as circunstâncias previstas em pelo menos um dos incisos do artigo 2º deste Decreto.



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§3º O Secretário Municipal de Administração, em 10 (dez) dias, em despacho fundamentado, decidirá pela aplicação do artigo 1º ou do artigo 2º deste Decreto.

§4º A não realização dos atos previstos nos §§1º e 2º, no prazo máximo previsto, implica no reconhecimento da responsabilidade do servidor e o prosseguimento do processo de ressarcimento.

**Art. 4º** No caso de ressarcimento, este deverá ser efetivado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o valor da parcela mensal ultrapassar 10% (dez por cento) da remuneração do servidor.

§1º Compete ao servidor, em autorização escrita levada a efeito junto ao setor de Recursos Humanos, definir a quantidade de parcelas em que pretende

proceder ao ressarcimento, respeitando-se o disposto no caput deste artigo.

§2º Caso o servidor não tome as providências previstas no §1º, o desconto será lançado de ofício no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do servidor, até a efetiva quitação do débito.

§3º Os valores referentes ao ressarcimento serão lançados na folha de pagamento e no holerite do servidor a título de "desconto de multas de trânsito".

§4º O servidor que for demitido ou exonerado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do respectivo ato de demissão ou exoneração, para quitar o débito.

§5º A não quitação do débito no prazo previsto no §4º implicará na sua inscrição em dívida ativa.

- Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal de Administração levar ao conhecimento de todos os servidores ocupantes do cargo de motorista da administração municipal, o teor deste Decreto.
- **Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em 20 de março de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



# Diário Oficia

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

## - Diário Oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº045

## **AVISO DE LICITAÇOES**

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Municipio de Anaurilândia-MS torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 visando a Seleção de Concessionário para ocupação, exploração e uso do Restaurante/Lanchonete, que integra o complexo da área de lazer Municipal/Landhonete Municipal, localizado no município de Anaurilândia - MS, visando a exploração de serviço comercial, atividades alimentícias e outras, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, realizada em 17 de março de 2017, às 10:00 horas (MS) foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

José Fonseca Neto

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA RESULTADO DA LICITAÇÃO

#### CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus membros, torna público aos interessados o seguinte resultado:

#### Objeto:

Seleção de concessionário para ocupação, exploração e uso da lanchonete, que integra o complexo da área da Rodoviária Municipal, localizado no município de Anaurilândia visando a exploração de serviço comercial, atividades alimentícias e outras Vencedor (es):

LEONICE DE JESUS LIMA CPF 056.505.251-96

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 35,00

Anaurilândia - MS, 17 de março de 2017.

José Fonseca Neto

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES

## ATOS OFICIAIS DA APM EDUCAÇÃO INFANTIL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Assembleia Geral Ordinária da APM - 24/03/2017

Aos pais que, na ocasião da <u>1ª Reunião de Pais de 2017</u>, declararam interesse em fazer parte da Associação de Pais e Mestres (APM) e/ou Conselho de Escola da EMEI Risque e Rabisque foi encaminhado - na agenda dos filhos - o Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária da APM, a se realizar em o6/03/2017, cujo conteúdo reproduzimos a seguir, para quem mais possa interessar:

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convocados os membros, pais, alunos, funcionários e demais associados, da Associação de Pais e Mestres APM DA EMEI Risque e Rabisque, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 24/03/2017, nesta cidade na Rua Prudente de Moraes no - Centro - CEP 79770-000, em primeira chamada às 9 horas, em segunda chamada às 15 horas, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade.

Anaurilandia-MS.,, 20 de MARÇO de 2017.

Presidente da Diretoria Executiva

#### ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



#### DECRETO Nº 1.211 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o ressarcimento ao erário das multas de trânsito sofindas por servidores publicos municipais nas hipoteses que específica, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que the confere a Lei Orgánica do Município,

CONSIDERANDO as infrações de trânsito cometidas pelos motoristas dos veiculos da municipalidade

CONSIDERANDO que essas infrações geram multas,

CONSIDERANDO a impossibilidade de o ente municipal arcar com o pagamento dessas multas sem que o servidor público responsável proceda ao ressarcimento do erário.

#### DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal ficará responsável pelo ressarcimento ao erário dos valores referentes ás multas decorrentes de infrações

Art. 2º O servidor ficará desobrigado ao ressarcimento de que trata o

Art. 2º O servidor ficará desobrigado ao ressarcimento de que trata o artigo anterior, somente nas seguintes hipóteses.

I — quando as infrações de trânsito forem motivadas por razões atimentes à falta ou manutenção incorreta do veiculo ou auséncia de equipamentos obrigatórios cuja responsabilidade seja do município,

II — quando o servidor comprovar que a infração que gerou a multa decorreu de situação excepcional causada por urgência ou emengência.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este Decreto, considerase situação excepcional causada por urgência e emergência aquela em que há risco a vida do esuario do veiculo.

se situação excepcional caus à vida do usuário do veiculo.

Art. 3º O ressarcimento ao erário só terá inicio após comprovada, ou reconhecida pelo próprio servidor, a responsabilidade pela infração que gerou a

stre Nao havendo reconhecimento por parte do servidor de sua responsabilidade, poderá este, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do auto de infraçao, requerer ao Secretário Municipal de Administração a desobrigação do ressarcimento.

§2º O requerimento devera vir acompanhado de documentos habeis a comprovar as circunstâncias previstas em pelo menos um dos incisos do artigo 2º deste Decreto.

deste Decreto

§3º O Secretário Municipal de Administração, em 10 (dez) días, em despacho fundamentado, decidirá pela aplicação do artigo 1º ou do artigo 2º deste Decreto.

§4º A não realização dos atos previstos nos §§1º e 2º, no prazo máximo previsto, implica no reconhecimento da responsabilidade do servidor e o prossegulmento do processo de ressarcimento.

Art. 4º No caso de ressarcimento, este deverá ser efetivado em até 10 Art. 4º No caso de ressarcimento, este deverá ser efelivado em até 10 (dez) parcelas mensals e sucessivas, não podendo o valor da parcela mensal ultrapassar 10% (dez por cento) da remuneração do servidor.

§1º Compete ao servidor, em autorização escrita levada a efelto junto ao setor de Recursos Humanos, definir a quanildade de parcelas em que pretende proceder ao ressarcimento, respeitando-se o disposto no capar deste artigo.

§2º Caso o servidor não tome as providências previstas no §1º o desconto será lançado de oficio no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do servidor, até a efetiva quitação do débito.

§3º Os valores referentes ao ressarcimento serão lançados na folha de pagamento e no holente do servidor a filluito de "desconto de muitas de trânsito".

§4º O servidor que for demitido ou exomerado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do respectivo ato de demissão ou exomeração, para quitar o débito.

exoneração, para quiltar o débito. \$5° A não quiltação do débito no prazo previsto no §4º implicará na sua inscrição em divida ativa.

Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal de Administração levar ao conhecimento de todos os servidores ocupantes do cargo de motorista da administração municipal, o teor deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrarâ em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em 20 de março de 2017

> EDSON STEFANO TAKAZONO Prefelto Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110